

Análise qualitativa da divulgação da perda por irrecuperabilidade de ativos por empresas listadas na BM&FBOVESPA

Lilian L. Chaves Costa
Renata L. dos Reis Magalhães

RESUMO

A novidade introduzida na contabilidade brasileira pelas Leis nº. 11.638/07 e nº. 11.941/09 e pelo CPC 01 diz respeito à obrigatoriedade de reconhecer a perda por irrecuperabilidade também para os itens do Ativo Imobilizado e Intangível. Com o presente estudo, buscou-se verificar se as 463 empresas listadas na BM&FBOVESPA, incluindo as do mercado tradicional, Balcão Organizado, BDR Organizado e dos segmentos de Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado, por meio de suas Notas Explicativas (NEs), reconheceram a perda no valor recuperável de ativos imobilizados e instrumentos financeiros durante o ano de 2010, se abriram a linha correspondente na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e se seguiram as normas de divulgação contidas no Pronunciamento Técnico CPC 01(R1). Este estudo não considerou perdas por irrecuperabilidade de ativos intangíveis. Destaca-se que apenas 1,73% das empresas listadas reconheceram perdas por não recuperabilidade de ativos no exercício de 2010, além da percepção de que, nas demonstrações encerradas em 31.12.2010, nenhuma apresentou, na íntegra, as determinações de divulgação sobre o *impairment test* na forma exigida pelo CPC 01(R1).

INTRODUÇÃO

O conceito de perda por irrecuperabilidade vem sendo adotado pelas empresas brasileiras há décadas para alguns itens do Ativo Circulante. A prática contábil recomenda que as duplicatas a receber de clientes sejam reduzidas pela expectativa de não recebimento (inadimplência) por meio da provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD) e que os estoques sejam objeto de uma provisão para perdas quando seu valor contábil excede o valor de mercado, sem perspectiva de recuperação.

A novidade introduzida na contabilidade brasileira pelas Leis nº. 11.638/07 e nº. 11.941/09 e CPC 01, em versão original e primeira revisão, diz respeito à obrigatoriedade de realizar o *impairment test* também para os itens do Ativo Imobilizado e Intangível. Foi aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da Deliberação 527 de 1º de novembro de 2007, tornando-o obrigatório para todas as companhias abertas a partir do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008. A Deliberação 527/2007 foi revogada e substituída pela Deliberação CVM nº. 639, de 10 de outubro de 2010.

A finalidade do CPC 01 para a perda por irrecuperabilidade é estabelecer procedimentos com o intuito de evitar que um ativo esteja registrado por um valor superior ao valor recuperável. Em outras palavras, pode-se dizer que o valor contábil não será recuperado se for maior que o maior valor entre o valor líquido de realização (aquele que se pretende auferir na venda) e o valor presente dos fluxos futuros esperados (aquele que se pretende auferir mediante o uso).

Quanto à contabilização, deve ser reconhecida no resultado da empresa sendo a contrapartida a redução do valor do ativo. Assim, considerando que uma das principais funções da contabilidade é prestar contas aos seus usuários, a evidenciação

(divulgação) dos requisitos que determinam o cálculo e reconhecimento de perda no valor recuperável dos ativos ganha força (relevância). Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003, p. 29) salientam que "A contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização".

Com relação à divulgação da perda por irrecuperabilidade de ativos, o presente trabalho se propõe a estudar o seguinte problema: As empresas listadas na BM&FBOVESPA que reconheceram redução de perda por irrecuperabilidade de ativos em sua Demonstração de Resultados do Exercício findo em 31.12.2010 aplicaram as normas de divulgação requeridas pelo CPC 01(R1)?

Considerando a evolução do processo de convergência das normas brasileiras às normas internacionais, o estudo é relevante por contribuir para a análise das demonstrações contábeis sobre a evidenciação do *impairment test* reconhecido nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas de 2010 das empresas listadas na BM&FBOVESPA.

1 ESTUDOS PRELIMINARES

1.1. *Impairment test* – considerações iniciais e normatizações

A Deliberação CVM nº. 639 de 7 de outubro de 2010, que revogou a Deliberação CVM 527 de 1º de novembro de 2007, aprovou o CPC 01 (R1) e deve ser aplicada aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação (CVM, 2010).

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que

seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação.

O acompanhamento do valor dos ativos permanentes presume a avaliação de sua perda por deterioração, que, para Schmidt e Santos (2002, p. 90), é “a quantidade pela qual o valor do ativo líquido e de sua amortização acumulada excede seu valor recuperável”.

Na hipótese de um fluxo de caixa futuro do ativo menor que o valor contábil líquido, “o ativo sofreu um *impairment*; a empresa tem então que contabilizar o ativo por seu valor justo – o valor de mercado do ativo ou, na falta deste, o valor presente dos benefícios futuros” (STICKNEY e WEIL, 2001, p. 408).

O *impairment* representa um dano econômico, ou seja, uma perda nos benefícios futuros esperados do ativo. Para identificá-lo a empresa precisa aplicar o *impairment test* (teste de recuperabilidade do custo).

O teste de *impairment*, portanto, deve ser aplicado sempre que houver algum indício de que seu valor recuperável esteja abaixo do seu valor contábil. Com as exceções citadas a seguir, o CPC 01 deve ser aplicado na contabilização de ajuste para perdas por desvalorização de todos os ativos:

- Estoque.
- Ativos advindos de contratos de construção.
- Ativos fiscais diferidos.
- Ativos advindos de planos de benefícios a empregados.
- Ativos financeiros que estejam dentro do alcance dos Pronunciamentos Técnicos do CPC que tratam de instrumentos financeiros.
- Propriedade para investimento que seja mensurada ao valor justo.
- Ativos biológicos relacionados à atividade agrícola que sejam mensurados ao valor justo líquido de despesas de vendas.
- Custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis advindos de direitos contratuais de companhia de seguros contidos em contrato de seguro dentro do alcance dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 11 e 9 – ativos não circulantes (ou grupo de ativos disponíveis para venda) classificados como mantidos para venda em consonância com o Pronunciamento técnico CPC 31.

Conforme a Deliberação CVM nº. 639, independentemente de existir, ou não, qualquer indicação de redução ao valor recuperável, a entidade deve:

- (a) testar, no mínimo anualmente, a redução de um ativo intangível com vida útil indefinida ou de um ativo intangível ainda não disponível para uso, comparando o seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste de redução ao valor recuperável pode ser executado a qualquer momento no período de um ano, desde que seja executado, todo ano, no mesmo período. Ativos intangíveis diferentes podem ter o valor recuperável testado em períodos diferentes. Entretanto, se tais ativos intangíveis foram inicialmente reconhecidos durante o ano corrente, devem ter a redução ao valor recuperável testada antes do fim do ano corrente; e
- (b) testar, anualmente, o ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) em combinação de negócios, de acordo com os itens 80 a 99 (CVM, 2010).

Existem indicadores externos de que o *impairment* deva ser realizado. Lista não exaustiva aponta como indicadores:

- Queda significativa do valor de mercado do ativo (acima do que seria esperado como resultado da passagem do tempo ou de sua utilização normal).
- Mudanças adversas relacionadas a aspectos tecnológicos, econômicos ou legais.
- Aumento significativo das taxas de juros.
- Os “ativos líquidos” excedem o valor de mercado da empresa.

Há também indicadores internos de que o *impairment* deva ser realizado:

- Decisões estratégicas ou operacionais que podem trazer efeitos adversos sobre o valor recuperável do ativo.
- Evidência disponível sobre obsolescência ou dano físico.
- Plano de descontinuar o ativo, reestruturações operacionais.
- Evidência disponível revelando que o desempenho do ativo está abaixo do que foi inicialmente projetado.

Para ativos intangíveis, o objetivo da aplicação do *impairment test*, segundo Santos *et al.* (2003), consiste em comparar o valor contábil do ativo intangível e seu valor justo.

Se o valor contábil exceder o valor justo, uma perda por *impairment* será reconhecida no valor desse excesso, o que implica dizer que a perda decorrente da redução do valor do ativo intangível será reconhecida no resultado do exercício.

Entre os ativos intangíveis, o *goodwill* tem merecido atenção especial em termos de normatização na aplicação do *impairment test*. O *Statements of Financial Accounting Standards* (SFAS) n.º 142, *Goodwill and Other Intangible Assets*, regulamenta o uso do *impairment test* para o *goodwill*. Quando o *goodwill* é submetido ao *impairment test* são necessários alguns critérios ou passos, que, conforme Biancolino e Aramayo (2003, p. 6), respondem a:

- determinação do *fair value* da unidade de *reporting* como um todo;
- determinação do *fair value* dos ativos líquidos passivos de reconhecimento;
- registro da diferença entre o *fair value* dos ativos líquidos passivos de reconhecimento e o *fair value* da unidade de *reporting* como um todo.

A diferença dará origem ao valor do *impairment* a ser aplicado sobre o *goodwill* da unidade de *reporting*; se o valor registrado do *goodwill* da unidade de negócio exceder o valor encontrado após a aplicação do *impairment*, o *goodwill* será reduzido pelo valor adicional encontrado e a perda deverá ser reconhecida (BIANCOLINO e ARAMAYO, 2003).

O uso do *impairment test* para ativos intangíveis, de acordo com Santos *et al.* (2003, p. 4), “trará melhorias substanciais à informação financeira, considerando que as demonstrações financeiras das entidades que adquirem *goodwill* e outros ativos intangíveis irão refletir melhor a base econômica destes ativos”.

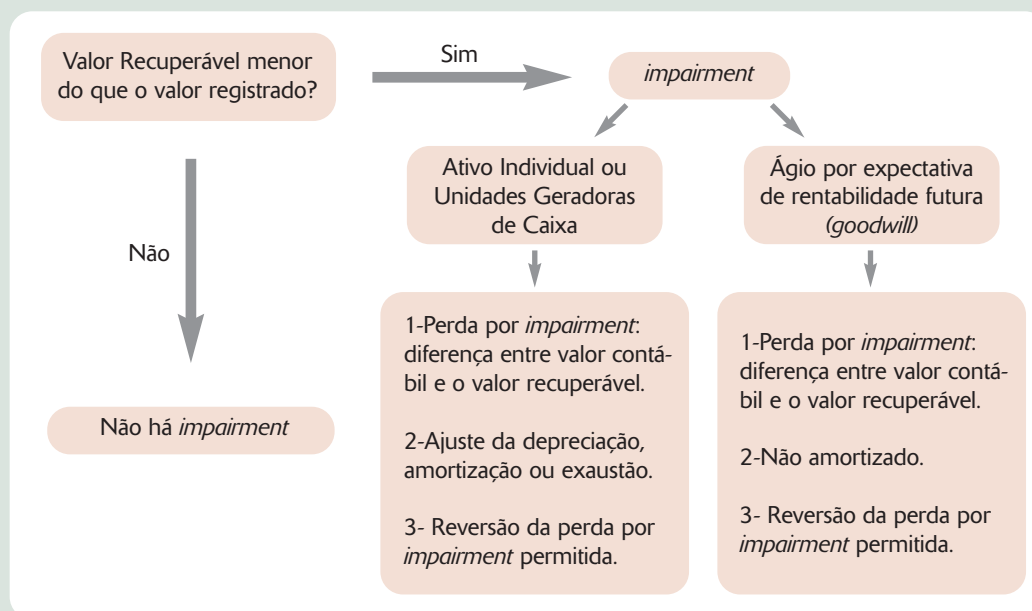


Figura 1 – Teste de produção ao valor recuperável conforme o CPC. 01

Fonte: Souza, Borba e Zandonai (2011, p.75)

1.2 Mensuração do valor recuperável

O Valor Recuperável corresponde ao MAIOR valor entre:

O *Fair Value* do ativo (-) os custos para vendê-lo.

Seu valor em uso (valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados)

Para o cálculo do valor em uso, devem ser levados em consideração os seguintes dados:

- Estimativa do fluxo futuro de caixa que a entidade espera obter com o ativo.

- Expectativas sobre possíveis variações no montante ou prazo dos fluxos de caixa futuros.

- O preço exigido por causa da incerteza inerente à utilização do ativo (prêmio exigido pelo risco).

- O valor do dinheiro no tempo, representado pela taxa livre de risco.

A estimativa do valor em uso também deve estimar entradas e saídas de caixa derivadas do uso contínuo do ativo e de sua baixa final e deve também aplicar a taxa de desconto apropriada a esses fluxos de caixa futuros.

Tabela 1 – Um exemplo prático do *Impairment Test*

Valor em Uso (valor presente dos benefícios futuros): Máquina Y	2008	2009	2010	2011
Tempo de vida útil remanescente estimado para a máquina	3	-	-	-
Produção anual estimada para máquina Y	-	1000	1000	1000
Margem contribuição unitária do produto fabricado na máquina Y (\$ unidade)	6,00	-	-	-
Margem contribuição total anual do produto fabricado na máquina Y (\$/ano)	-	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Gastos anuais normais de manutenção periódica da máquina Y (\$/ano)	-	-	250,00	-
Valor de venda estimado da máquina Y, no final de sua vida útil.	-	-	-	7.000,00
Gastos estimados para a retirada e venda da máquina Y (final da vida útil)	-	6.000,00	5.750,00	11.704,00
Benefícios futuros esperados da máquina ao longo de sua vida útil	-	-	-	-
Taxa de desconto (custo do capital da Cia. Prudencial)	10%	-	-	-
Valor em uso (valor presente líquido dos benefícios futuros) da máquina Y	19.000,00			

Fonte: Szuster e Cardoso (2011)

Considerando que o valor contábil (20.000,00) excede o maior valor entre o Realizável Líquido (16.400,00) e o em Uso (19.000,00) em (1.000,00), é necessário reconhecer a perda por irreversibilidade em relação à máquina Y nesse montante.

Nesse exemplo, foi considerado valor corrente da máquina em (\$18.000,00) e gastos estimados para a retirada e venda da máquina Y (no ano corrente) em (\$1.600,00) sendo o valor realizável da máquina Y de (\$16.400,00).

Para cálculo do valor recuperável de ativo intangível com vida útil indefinida é necessário que o teste de recuperabilidade seja realizado no mínimo anualmente com relação à redução ao valor recuperável, para comparação com seu valor contábil, independentemente de haver, ou não, alguma indicação de que possa existir redução ao valor recuperável. Porém, o mais recente cálculo efetuado em período anterior pode ser utilizado para este ativo no período corrente, no entanto todos os critérios a seguir devem ser atendidos:

- caso o ativo intangível não gere entradas de caixa decorrentes do uso contínuo, que são, em grande parte, independentes daquelas decorrentes de outros ativos ou de grupo de ativos, sendo o ativo, portanto, testado para fins de valor recuperável como parte de unidade geradora de caixa à qual pertence, e os ativos e passivos que compõem essa unidade não tiverem sofrido alteração significativa desde o cálculo mais recente do valor recuperável;
- o cálculo mais recente do valor recuperável tiver resultado em valor que excede o valor contábil do ativo com uma margem substancial; e
- baseado em análise de eventos que ocorreram e em circunstâncias que mudaram desde o cálculo mais recente do valor recuperável, for remota a probabilidade de que a determinação do valor recuperável corrente seja menor do que o valor contábil do ativo.

Para o valor justo líquido de despesa de venda a melhor evidência é o preço do contrato de venda firme em transação com bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, ajustado por despesas adicionais que seriam diretamente atribuíveis à venda do ativo.

Szuster e Cardoso (2011) explicam ainda que, de maneira resumida, a base para estimar Fluxos de Caixa Futuros é:

- utilização de projeções de fluxos de caixa fundamentadas em premissas razoáveis que representem a melhor estimativa para a gestão da entidade;
- utilização de projeções de fluxo de caixa baseadas em *budgets/forecasts* mais recentes aprovadas pela gestão da entidade;
- utilização de projeções de fluxos de caixa acima dos 5 anos, utilizando uma taxa constante ou declinante de crescimento, a não ser que um aumento seja justificável.

A composição das estimativas de fluxos de caixa futura deve incluir:

- Entradas de caixa (*inflows*) pela utilização contínua do ativo.
- Saídas (*outflows*) que necessariamente ocorrerão para manter o ativo em operação.

- Fluxo de caixa líquido (*net cash flow*) oriundo da venda do ativo final de sua vida útil.

A perda por *impairment* deverá ser reconhecida imediatamente no resultado e, caso o ativo tenha sido reavaliado, tal perda não impactará o resultado, devendo ser tratada como redução da reserva de reavaliação; após o reconhecimento da perda, a entidade deverá recalculá-la depreciação ou amortização para os anos remanescentes de sua vida útil.

1.3 Reversão das perdas por *impairment*

Caso alguma condição que tenha levado a uma perda por *impairment* não mais existir, a empresa poderá recalculá-la o valor recuperável do ativo. Caso o valor recuperável atual do ativo seja maior do que o contabilizado, a entidade poderá reverter a perda anteriormente reconhecida (IUDÍCIBUS *et al.*, 2010).

O limite da reversão deve ser o valor contábil do ativo, assim não é possível aumentar o valor original como se fosse uma reavaliação, pois a Lei nº. 11.638/07 proibiu tal procedimento. A reversão deve ser evidenciada na DRE, como recuperação de despesa.

Há exceção a perdas por *impairment* reconhecidas para *goodwill* que não poderão ser revertidas.

A Unidade Geradora de Caixa (UGC) consiste no menor grupo identificável de ativos, cujas entradas de caixa sejam altamente independentes dos demais ativos. Pode ser um único ativo ou até um segmento operacional.

Exemplo

Uma empresa de ônibus fornece serviços, sob contrato, a um município que requer a prestação de serviços mínima em cada uma das cinco linhas operadas. Os ativos alocados a cada linha e os fluxos de caixa provenientes de cada linha podem ser identificados separadamente. Uma das linhas opera com prejuízo significativo.

Como a entidade não tem a opção de eliminar nenhuma das linhas operadas, o nível mais baixo de entradas de caixa identificáveis que são substancialmente independentes das entradas de caixa provenientes de outros ativos ou grupos de ativos são as entradas de caixa geradas pelas cinco linhas em conjunto. A unidade geradora de caixa para cada linha é a empresa de ônibus como um todo.

Quadro 1 – Exemplo de Unidade Geradora de Caixa

Fonte: CVM (2010)

Segundo a Deliberação CVM nº. 639/10 a empresa deve divulgar as seguintes informações:

Para cada classe de ativos (agrupamento de ativos de natureza e uso similares nas operações da empresa):

- Montante das perdas por *impairment* reconhecido no resultado durante o período.
- Montante das reversões reconhecido no resultado durante o período.
- Montante das reversões reconhecido diretamente no patrimônio líquido para ativos reavaliados.
- Valor das perdas por *impairment* reconhecido direta-

mente no patrimônio líquido para ativos reavaliados.

Para cada perda ou reversão significativa reconhecida durante o período para um ativo individual, incluindo ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), ou para uma unidade geradora de caixa:

- os eventos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou à reversão da perda por *impairment*;
- o montante reconhecido (perda ou reversão).

Para cada ativo individual:

- a natureza do ativo;
- o segmento operacional ao qual o ativo pertence.

Para a unidade geradora de caixa:

- descrição da unidade geradora de caixa;
- montante das perdas ou reversões reconhecidas por classe de ativos;
- se houve alteração nos ativos que compõem a unidade geradora de caixa.

É importante mencionar que a empresa é encorajada a divulgar as premissas utilizadas para determinar o valor recuperável de ativos de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) durante o período. Porém a mesma é obrigada a divulgar informações sobre as estimativas consideradas para mensurar o valor recuperável de uma UGC quando o *goodwill*, ou o ativo intangível de vida indefinida, estiver incluído no valor contábil da unidade (CVM, 2010).

1.3.1 Fair value

É importante falar do *fair value* quando se deseja explicar o *impairment*, uma vez que esse procedimento é muito discutido atualmente e sua aplicabilidade está diretamente relacionada ao *impairment test*.

O *fair value* é definido pelo IASB como “o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado entre partes interessadas bem informadas e dispostas em uma transação entre partes não relacionadas”.

Tais informações devem evidenciar adequadamente os elementos que compõem o patrimônio da empresa. Em se tratando dos itens do ativo, há certa dificuldade, por parte da contabilidade, em mensurar o seu valor econômico.

Para tanto, tem-se vislumbrado no *impairment test* (teste de recuperabilidade do custo) uma possibilidade de atribuir o *fair value* (valor justo) para os itens do ativo imobilizado.

Lopes (1999, p. 26) entende que, com a utilização do conceito de *fair value*, “tem-se um aumento significativo no conteúdo informativo das demonstrações contábeis, uma vez que elas passam a conter um número maior de informações e as mesmas estarão a valores mais próximos da visão do mercado”.

A adoção do *fair value* pressupõe, muitas vezes, a utilização do valor de mercado como valor justo. Entretanto, Pereira (2000) enfatiza a necessidade de diferenciar valor de mercado e valor justo ao mencionar que, se for considerada a hipótese de mercados eficientes (HME), pode-se realmente considerar o valor de mercado como a melhor forma de estimar o *fair value* já que todas as informações a respeito dos ativos são imediatamente incorporadas a seus valores, os quais nesse momento passam a

representar seu verdadeiro significado/valor econômico. Contudo, as operações podem ocorrer em mercados não suficientemente fortes, tornando, assim, praticamente inviável a cotação dos preços dos ativos a mercado.

O ponto de partida na integração dos conceitos arrolados ao *impairment test* é a definição do *fair value*.

Assim, o *impairment test* orientado para o *fair value* é a parcela do valor contábil que excede o valor justo, necessário para determinar o valor econômico do ativo, decorrente de seu uso. O valor justo, neste caso, corresponde ao valor presente dos benefícios futuros esperados do ativo.

Observa-se que o tratamento contábil para o *impairment* deve ser registrado somente quando a empresa tem a certeza de que a redução no valor de recuperação do ativo é definitiva.

Segundo Ludícibus, Martins e Gelbcke (2003, p. 325), há duas possibilidades de contabilização para o *impairment*: “como baixa da reserva de reavaliação, até o seu limite; e, caso a reserva de reavaliação não seja suficiente para absorver a perda, deve-se registrar a parcela remanescente como despesa não operacional”.

Na situação em que o valor presente dos benefícios futuros for maior do que o valor contábil líquido registrado, deverá permanecer este último. Essa decisão se apoia no princípio contábil da Prudência, considerando que, entre dois montantes igualmente válidos para um mesmo ativo, deverá adotar-se o de menor valor.

1.4 Exigências para divulgação do impairment conforme CPC 01 (R1)

O CPC 01 (R1) detalha o que deve ser divulgado quando da ocorrência da contabilização do *impairment*. No Quadro 2 destacam-se as exigências pertinentes ao Ativo Imobilizado e Instrumentos Financeiros, desconsiderando-se particularidades quanto à evidenciação do *impairment* aplicado em ativos intangíveis, por fugir ao escopo deste trabalho:

a) Para cada classe de ativos:

- 1 - Valor da Perda
- 2 - Linha na DRE
- 3 - Valor das desvalorizações em ativos reavaliados reconhecidos diretamente no PL

b) Para cada ativo individual ou unidade geradora de caixa:

- 4 - Valor da perda reconhecida
- 5 - Eventos ou circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda
- 6 - Especificar se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso
- 7 - Se o valor usado for o Valor Líquido de Venda, a base utilizada para sua determinação
- 8 - Se o valor usado for o Valor em Uso, a taxa de desconto usada na estimativa
- 9 - Para um ativo individual, a natureza do ativo
- 10 - Para uma unidade geradora de caixa, sua descrição.

Quadro 2: Exigências de divulgação da perda por *impairment*

Fonte: elaborado pelos autores, com base nas disposições do CPC 01(R1).

2 CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

Foram analisadas as Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) e outras informações disponíveis no sítio eletrônico da BM&FBOVESPA do exercício encerrado em 31/12/2010.

O objeto do presente estudo considerou como amostra as empresas listadas na BM&FBOVESPA pertencentes aos mercados: Tradicional, Nível 1, Nível 2, Balcão Organizado, BDR Organizado e Novo Mercado, totalizando 463 empresas que foram

examinadas com data de corte em 31/12/2010 sendo a coleta realizada no período de 12/12/11 a 16/12/11. Dessas 463 empresas foram excluídas aquelas que não apresentaram em sua Demonstração de Resultados a linha de "Perdas pela não Recuperabilidade de Ativos" ou a apresentaram, porém, com resultado zerado. Foram também excluídas as empresas cujas demonstrações contábeis de 31/12/2010 não estavam disponíveis por falhas técnicas do site, conforme resumo na Tabela 2:

Tabela 2: População e amostra da pesquisa

Segmento da BM&FBOVESPA	População	Empresas Excluídas	
		Sem abertura da linha na DRE ou não existe DFP na data de corte	Demonstrações Contábeis Indisponíveis (erro técnico do site BM&FBOVESPA)
Tradicional	238	-228	-6
Nível 1	38	-37	-
Nível 2	19	-19	-
Balcão organizado	34	-34	-
BDR organizado	9	-9	-
Novo Mercado	125	-117	-5
Total	463	-444	-11
Amostra final		8	

Fonte: elaborada pelos autores.

3 ANÁLISES E RESULTADOS

Definida a amostra objeto do estudo, passou-se ao exame das Notas Explicativas (NEs) das Demonstrações Financeiras Padronizadas.

Por meio deste exame foi possível identificar o grau de cumprimento das empresas a cada uma das determinações obrigatórias constantes do CPC 01, conforme Quadro 2, e que são pertinentes ao Imobilizado e Instrumentos Financeiros.

Tabela 3: Análise individual das exigências de divulgação do *impairment*

Legenda exigências divulgação da perda conforme CPC 01 (R1)	EMPRESAS							
	1	2	3	4	5	6	7	8
a) Para cada classe de ativos								
1 – Valor da Perda	1	1	1	1	1	1	1	1
2 – Linha na DRE	1	1	1	1	1	1	1	1
3 – Valor das desvalorizações em ativos reavaliados reconhecidos diretamente no PL	0	0	NA	NA	0	0	0	NA
b) Para cada ativo individual ou unidade geradora de caixa								
4 - Valor da perda reconhecida	0	0	1	0	0	1	0	0
5 – Eventos ou circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda	1	0	0	0	0	1	1	1
6 – Especificar se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso	0	0	1	0	0	1	1	1
7 – Se o valor usado for o Valor Líquido de Venda, a base utilizada para sua determinação	0	0	1	0	0	NA	NA	NA
8 – Se o valor usado for o Valor em Uso, a taxa de desconto usada na estimativa	0	0	0	0	0	1	1	1
9 – Para um ativo individual, a natureza do ativo	0	0	1	0	0	1	1	1
10 – Para uma unidade geradora de caixa, sua descrição	0	0	1	0	0	1	1	1
TOTAL DE ITENS ATENDIDOS POR EMPRESA	3	2	7	2	2	8	7	7

Fonte: elaborada pelos autores.

Legenda: NA – não se aplica; 1 – atendeu às disposições do CPC 01; 0 – não atendeu às disposições do CPC 01. Empresas: 1 Cerâmica Chiarelli S/A; 2 Eletrobras Participações S/A; 3 Petróleo Brasileiro S/A; 4 Cia. Industrial Schlosser S/A; 5 Ideiasnet S/A; 6 Lojas Renner S/A; 7 Magazine Luiza S/A; 8 Inepar S/A Indústria e Construções.

Pode-se afirmar que das empresas que contabilizaram e reconheceram a perda por não recuperabilidade de ativos, nenhuma atendeu na íntegra às determinações de evidencição impostas pela Deliberação CVM e CPC 01.

A empresa que cumpriu as determinações, com maior qualidade, foi a Lojas Renner S/A, que deixou de atender apenas ao item 3, conforme demonstrado na Tabela 3, que trata da divulgação do valor das desvalorizações em ativos reavaliados reconhecidos diretamente no Patrimônio Líquido.

A seguir, a Inepar S/A Indústria e Construções deixou de atender ao item 4, que trata da divulgação do valor da perda reconhecida para cada ativo individual ou unidade geradora de caixa.

A empresa Magazine Luiza S/A deixou de atender aos itens 3 e 4. A Petróleo Brasileiro S/A não atendeu aos itens 5 e 8 que tratam, respectivamente, da divulgação, para cada ativo individual ou UGC, de eventos ou circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda e se o valor usado foi o Valor em Uso, a taxa de desconto utilizada na estimativa (afinal, a empresa declarou que utilizou o valor em uso).

As demais empresas, conforme se observa na Tabela 3, deixaram de cumprir diversos outros itens, atendendo a apenas dois ou três itens das exigências listadas pelo CPC 01.

4 ANÁLISE DAS NOTAS EXPLICATIVAS

A seguir são demonstrados trechos retirados das notas explicativas e algumas interpretações necessárias à análise qualitativa das demonstrações financeiras objeto deste estudo:

4.1 Cerâmica Chiarelli S/A

O Imobilizado está demonstrado pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*). Foi mencionado que, em virtude da paralisação temporária da produção, a companhia aplicou as regras previstas no Pronunciamento Técnico – CPC 01 – valor recuperável de ativos (teste de *impairment*) procedendo ao ajuste em contrapartida ao resultado do exercício, porém não demonstrando o cálculo correspondente para cada classe de ativo e ativo individual. Em função da paralisação temporária das operações, citada anteriormente, há evidências de que o valor contábil de seus ativos operacionais não seja recuperado.

A empresa não atendeu a diversos itens requeridos pelo CPC 01, como identificação do valor da perda reconhecida para cada ativo individual ou unidade geradora de caixa; especificação se o valor recuperável considerou o valor líquido de venda (e a base para sua determinação) ou o seu valor em uso (e, neste caso, a taxa de desconto usada para estimativa); a natureza do ativo ou a descrição do que foi considerado unidade geradora de caixa, se for o caso.

4.2 Eletrobras Participações S/A

O Imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor

contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Nesse caso, a empresa não cumpriu os itens de evidencição, não fornecendo informações essenciais, como pretende o CPC 01.

4.3 Petróleo Brasileiro S/A

A empresa relatou que fez o *impairment* conforme CPC 01 e evidenciou, para cada classe de ativos e para cada tipo de ativo, o valor da perda e de sua reversão. O Imobilizado está representado pelo custo de aquisição ou custo de construção, corrigidos monetariamente durante períodos hiperinflacionários, deduzido da depreciação acumulada e perdas por *impairment*.

A evidencição da empresa falhou, porém, em não demonstrar os eventos ou circunstâncias que levaram ao reconhecimento da perda.

4.4 Cia. Industrial Schlosser S/A

Com o objetivo de mensurar seus ativos imobilizados a valor justo, a empresa afirma ter efetuado a avaliação pelo custo atribuído. A companhia, em 31 de dezembro de 2010, submeteu os ativos não financeiros à análise e testes de *impairment* e constatou a necessidade de ajuste nas contas de estoque em elaboração e acabados, pois julgou que os ativos possam não ser totalmente recuperáveis.

4.5 Ideiasnet S/A

O valor refere-se a ganho/perda de Capital/Investimento. Se necessário, o total do valor contábil do investimento (inclusive ágio) é testado para determinação da redução ao valor recuperável de acordo com o CPC 01 (R1) e IAS 36, como um único ativo, por meio da comparação do seu valor recuperável (maior valor entre o valor em uso e o valor justo menos os custos para vender) com seu valor contábil. Qualquer perda por redução ao valor recuperável reconhecida é refletida no valor contábil do investimento. Qualquer reversão dessa perda por redução ao valor recuperável é reconhecida de acordo com CPC 01(R1) e IAS 36, na medida em que o valor recuperável do investimento é subsequentemente aumentado.

A empresa afirma que todos os itens do ativo imobilizado estão demonstrados ao valor de custo, deduzidos de depreciação e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

4.6 Lojas Renner S/A

As Notas Explicativas apresentadas pela empresa afirmam que as contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, pelo transcorrer do prazo, ajustado pela taxa de juros efetiva, menos a provisão para redução ao valor de recuperação (*impairment*).

A empresa não explicou o que foi considerado UGC. As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo CPCs.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agru-

pados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa – UGC). A companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de perda (*impairment*) em um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros.

O teste para verificação de *impairment* das contas a receber (provisão para perdas) de clientes é constituído com base na análise da carteira de clientes, em montante considerado suficiente pela administração para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos. Em relação aos empréstimos pessoais, as provisões para perdas em créditos são constituídas com base na classificação de risco das operações, similar aos critérios de classificação das operações de crédito definidos pelo Banco Central do Brasil, seguindo a mesma política adotada pelas instituições financeiras.

4.7 Magazine Luiza S/A

Contas a receber são registradas e mantidas no balanço patrimonial pelo valor dos títulos, ajustado:

- a) a valor presente, quando aplicável, representadas principalmente por créditos de vendas parceladas no crediário e com cartão de crédito; e
- b) pela provisão para devedores duvidosos feita com base em diretrizes predefinidas.

Em ativos financeiros, no item “Redução ao valor líquido recuperável de ativos financeiros” (*impairment*), considerou-se a UGC como cada loja, porém não foi detalhada a perda por UGC (loja).

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, são avaliados por indicadores de redução ao valor recuperável no final de cada exercício ou período. As perdas são reconhecidas se, e apenas se, houver evidência objetiva da redução ao valor líquido recuperável do ativo financeiro como resultado de um ou mais eventos que tenham ocorrido após seu reconhecimento inicial, com impacto nos fluxos de caixa futuros estimados desse ativo.

4.8 Inepar S/A Indústria e Construções

A companhia avalia, na data do balanço, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está desvalorizado (*impairment*). As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para *impairment* (perdas no recebimento de créditos). Normalmente, na prática, são reconhecidas ao valor faturado ajustado a valor presente e ajustado pela provisão para *impairment*, se necessário.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa – UGC). Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sofrido *impairment*, são revisados para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data de apresentação das demonstrações financeiras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou tema de grande relevância na atualidade na tentativa de identificar a qualidade das informações que vêm sendo evidenciadas em Notas Explicativas pelas empresas de capital aberto, listadas na BM&FBOVESPA. Foram abordadas evidências obrigatórias requeridas pelo CPC 01(R1), conforme Deliberação CVM 639 de 7 de outubro de 2010, que aprovou e tornou obrigatório para as companhias abertas o pronunciamento técnico citado.

Vale a informação de que a perda gerada pelo teste de recuperabilidade não é aceita como dedutível tanto para apuração do IRPJ quanto da CSLL devendo esta despesa ser adicionada no cálculo dos referidos tributos. Essa particularidade é tratada em diversos estudos como um fator desmotivador da adequada adoção e contabilização da perda por irreversibilidade de ativos e talvez isso explique o fato de apenas 1,73% das empresas listadas na BM&FBOVESPA ter reconhecido perdas por não recuperabilidade de ativos no exercício de 2010.

É importante registrar que a maioria das divulgações sobre o *impairment test* encontradas nas demonstrações contábeis analisadas apresentam-se resumidas e com informações, muitas vezes confusas, concluindo-se por baixa qualidade das informações disponibilizadas.

O estudo ora apresentado é uma iniciativa que busca incentivar novas tecnologias e novas pesquisas para melhorar a compreensão da qualidade e dos níveis de divulgação do *impairment test*, tema de grande importância para melhor compreensão do real valor de uma empresa.

Da análise realizada quanto ao ano de 2010 concluiu-se que as empresas em suas Notas Explicativas apresentam o conceito de *Impairment Test*, porém quando se trata da divulgação, por exemplo, da taxa para cálculo do valor em uso, a divulgação passa a ser precária, com taxas estimadas de acordo com o entendimento da administração, sem critério definido.

Recomenda-se ainda a realização de análise comparativa dos resultados desta pesquisa ao longo dos anos, identificando se há evolução na qualidade da informação disponibilizada (evidenciada) aos interessados nas publicações de empresas listadas na BM&FBOVESPA, não só quanto ao *impairment test*, mas também quanto a outros quesitos e CPCs.

Ainda como sugestão para futuras pesquisas recomenda-se proceder à análise nos relatórios de auditoria dessas oito empresas, buscando explicações para as deficiências detectadas nas Notas Explicativas e se estas foram objeto de ênfase ou ressalva nos respectivos relatórios de auditoria.

Lilian L. Chaves Costa

MBA em Controladoria e Finanças

Renata L. dos Reis Magalhães

Mestranda em Ciências Contábeis – UFMG

Referências

BIANCOLINO, C. A.; ARAMAYO, P. D. Goodwill & impairment

test: considerações sob a luz do US GAAP. In: ENANPAD, 27, 2003, Atibaia. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2003. CD-ROM. COMISSÃO de Valores Mobiliários (CVM). **Deliberação CVM nº. 527**, de 1º de novembro de 2007. Aprova pronunciamento técnico CPC 01 sobre redução ao valor recuperável dos ativos.

_____. **Deliberação nº. 639**, de 7 de outubro de 2010. Aprova pronunciamento técnico CPC 01(R1) sobre redução ao valor recuperável dos ativos.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária. Aplicável a todas as sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC**. FINECAFI. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOPES, Alexsandro Broedel. **Uma análise crítica do arcabouço teórico do SFAS 133: accounting for derivative and hedging activities**. São Paulo, Caderno de Estudos n. 22, set./dez. 1999.

PEREIRA, Carlos Daniel Schneider. Uma contribuição para o entendimento do fair value accounting. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo**, São Paulo, ano VI, n. 11, pp. 06-14, mar. 2000.

SANTOS, José L. dos et al. **Introdução à contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **Avaliação de ativos intangíveis**. São Paulo: Atlas, 2002.

SOUZA, Maíra Melo; BORBA, José Alonso; ZANDONAI, Fabiana. Evidenciação da perda no valor recuperável de ativos nas demonstrações contábeis: uma verificação nas empresas de capital aberto brasileiras. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, UFMG, v. 22, n. 2, pp. 67-91, abr./jun. 2011.

STICKNEY, C. P.; WEIL, R. L. **Contabilidade financeira: uma introdução aos conceitos, métodos e usos**. São Paulo: Atlas, 2001.

SZUSTER, Natan; CARDOSO, Ricardo Lopes. **Contabilidade Geral: Introdução à contabilidade societária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.